



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI N.º 040/02

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Pedro dos Ferros, relativo ao exercício de 2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração Pública Municipal;
- II- a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – outras disposições gerais.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem prioridades para o exercício financeiro de 2003, as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2003/2005, Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e devem ser observados as seguintes estratégias:

- I - Consolidar a estabilidade econômica com o crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de emprego e oportunidades de renda;
- III - implementar política de inclusão social;
- IV – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – criar espaço para a participação popular;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

VII – reforma administrativa ampla.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que deverão ser obrigatoriamente observados na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003.

§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as especificações e conceitos das categorias programáticas do Orçamento.

§ 3º - O anexo III desta Lei demonstrará as metas fiscais.

Art. 3º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2002, cumprindo o prazo previsto no artigo 4º, do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, direta e indiretamente, e será composto de:

I - mensagem da lei;

II - texto da lei;

III – anexo I – Estimativa da Receita Total por categoria Econômica

Consolidada;

IV - Anexo II – Estimativa da Receita total com Detalhamento por categoria

econômica:

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV – Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V – Projetos de Atividades do Orçamento Participativo;

VIII – Anexo VI – Anexos e Metas Fiscais.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, e indicará para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos, conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001:

- a) Categorias Econômicas;
- b) Grupos de Despesas;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elementos de Despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda, deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 9º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a administração direta e indireta, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima as receitas e fixa as despesas de toda a Administração Pública, incluindo a indireta;

II – Orçamento de Seguridade Social: nele incluído a Saúde, Assistência e Previdência Social.

Art. 10 - O município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de “subvenções sociais”, as entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação ou Cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devido ao ente transferidor.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos, emitida no exercício de 2002, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até trinta dias após o encerramento do programa, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por Lei, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Na programação dos investimentos pela administração pública serão os seguintes critérios:



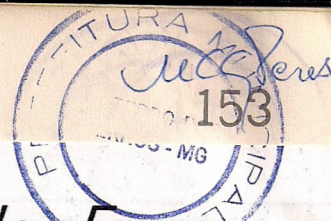
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



- I - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as decisões do Orçamento Participativo;
- III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 – São consideradas despesas de caráter irrelevantes as de igual ou menor valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), constantes da Lei Municipal nº 040/98 de 30 de abril de 1998, que disciplina as despesas de pequena monta.

Art. 15 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 16 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, e a despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - quando a despesa com pessoal mostra-se superior aos limites legais, deverá os Poderes proceder a recondução de referidas despesas a tais limites;
- II - não sendo suficiente a recondução de que trará o inciso anterior, os respectivos Poderes deverão proceder a redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% (vinte) por cento do valor previsto;
- III - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- IV – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal à redução, deverá se dar junto as despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§2º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante das despesas de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 17 – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixas, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 18 – as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária destinam-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício (10 de janeiro);

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III – as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito;

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

CAPITULO V

DAS DESPESDAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 19 - Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta, indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativo a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécie remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “ outras despesas de pessoal”.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



§ 2º - a despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, assim distribuídos:

- a) 6% (seis) por cento para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Executivo.

§ 3º - Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 20 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 21 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2002 projetadas para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei 101/2000.

Art. 22 – No exercício de 2003, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 19 desta Lei;
- II – houver vacância, após 31 de janeiro de 2003 dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV – forem observados os limites previstos no artigo 18 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23 – A proposta orçamentária assegurará recursos para graduação e qualificação de pessoal e visará ao atendimento aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPITULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 24 – O Poder Executivo enviará ao Legislativo Projetos de Lei sobre as alterações na legislação tributária, tais como;

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus créditos;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V – instituição de taxa para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art.25 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

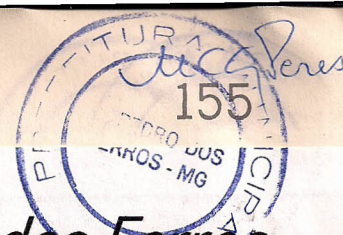
Art. 26 - A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 27 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 28 – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade, em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 29 – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 30– Ocorrendo alterações na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2003.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

CAPITULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Será vedada qualquer autorização de despesa que não esteja prevista na Programação Financeira de Desembolso Bimestral.

Art. 32 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art.33 – O Poder Executivo enviará até o dia 31 (trinta e um) de agosto o Projeto de Lei do Orçamento-Programa a Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 34 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa, especificando por projetos e atividades os elementos de despesa e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, fundações e Fundos Municipais.

Art. 35 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeitura Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 37 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência poderão, ainda:

I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

III – realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

IV – dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

V - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 38 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art.39 – Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e ilegalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

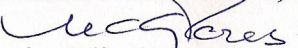
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 40 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder a verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como proceder a avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 41 – Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 15 de Agosto de 2002.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal